



DEZ22

IMPORTADOR / EXPORTADOR

Informações referentes a Seguros de mercadorias em viagem Nacional ou Internacional

Com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas quanto aos seguros de cargas em viagem internacional e a orientação para contratação do tipo de seguro mais adequado, temos:

A cobertura de RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga) abrange acidentes no trânsito que envolvam o veículo transportador (capotamento, colisão, etc..) e incêndio com o mesmo.

Quem contrata esse seguro (obrigatório por Lei) é o TRANSPORTADOR, pois cobre a sua responsabilidade contratual gerada pela emissão do conhecimento rodoviário (Contrato de Transporte).

O transportador tem a opção, (não obrigatório por Lei) de contratar o RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa de Desaparecimento de Carga) que vem cobrir a responsabilidade do transportador, "nas situações na qual ele tenha culpa".

Ocorre que, embora no Brasil os contratos de prestação de serviço tenham responsabilidade objetiva, nas questões de assalto a mão armada no transporte, as seguradoras poderão não querer pagar a indenização ao Embarcador se o roubo (assalto a mão armada) ocorrerem sob circunstâncias em que o Transportador ou o Segurador de RCF-DC do transportador decidam enquadrar esse evento "como força maior (excludente de responsabilidade que consta em todos os contratos de transporte)". Nesses casos a seguradora negará a indenização ao Importador e discutirá na justiça tal responsabilidade do Embarcador. **Somente se a justiça ratificar a culpa do Transportador** é que a Seguradora do Transportador pagará ao Importador.

Pode se ver claramente que, o transportador não poderá tranquilizar seu cliente perante uma situação de assalto a mão armada, reparando o prejuízo ao seu cliente pelo ocorrido, uma vez que a seguradora **não da certeza** quanto à indenização **imediate** pela ocorrência do fato. O fato de reparar o embarcador, independe da vontade do transportador. Importante o Embarcador possuir o seu seguro de Transporte, para que nesses casos como outros, podem não encontrar amparo nos seguros de responsabilidade civil do transportador.



Resumindo:

A Seguradora de RCF-DC somente poderá pagar uma indenização (sem discussão judicial), se a natureza do roubo for: Extorsão, apropriação indébita, falsidade ideológica, etc... .

O Importador estará protegido se contratar o seu seguro de TRANSPORTE INTERNACIONAL.

Outra ótica do conceito muito importante e para que não haja mais confusão:

Seguro que o Importador/Exportador faz é : Seguro de Transporte , ou seja, esta garantindo sua mercadoria.

Seguro que o Transportador faz é: Seguro de Responsabilidade Civil, ou seja, está garantindo a sua responsabilidade em função do contrato de transporte.

São seguros que, embora cubram a mesma carga e na mesma viagem (uma de forma direta, e outra de forma indireta), tem naturezas contratuais completamente diferentes , não se conflitanto portanto, ou seja, não se tratando de duplo seguro como muitos acreditam.

Dessa forma, nos colocamos a disposição para esclarecer e elaborar estudos de seguros, dentro das negociações de compra e venda, onde visamos proteger nossos clientes diante do contrato comercial por este celebrado.